



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000
Contato: 3551-6252

RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 007/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Dores do Indaiá-MG.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ-MG – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas

pela Lei Municipal n.º 2336/2009 e as alterações contidas na Lei Municipal de n.º 2647/2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º. Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º. Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no Centro de Referência da Assistência Social, situado à Rua Caetés, 40 – Dores do Indaiá-MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000
Contato: 3551-6252

Art. 3º. Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º. Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 15 (quinze) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º. O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 4º. No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseadoem parecer de visita técnica dos membros do conselho;

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º. A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

Comissão.

§ 2°. Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3°. Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4°. A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5°. Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6°. Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos.

§ 7°. Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8°. Se em até 90 (noventa) dias, após o vencimento, a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos os artigos 3° e 4° da presente Deliberação.

Art. 5°. As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6°. As entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, os documentos a seguir relacionados:

- I – Plano de Ação do ano corrente;
- II – Relatório de Atividades do ano anterior;

§ 1° - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicarána suspensão do registro da entidade.

§ 2° - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7°. De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000
Contato: 3551-6252

entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio- educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi-liberdade;
- VII – internação.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º. Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV- tenha em seus quadros pessoa inidônea;
- III- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 15 (quize e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
DORES DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000
Contato: 3551-6252

**Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio- educativos
das Entidades Governamentais e Não Governamentais.**

Art. 9º. Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I – os regimes de atendimento, conforme previsto no art. 90 do ECA;
- II – os dados do programa;
- III – o responsável pelo programa;
- IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º. Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º. Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 15 (quinze) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º. O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 4º. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos.

Dores do Indaiá-MG, 17 de maio de 2022.

Raquel Santana Oliveira de Sá
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**